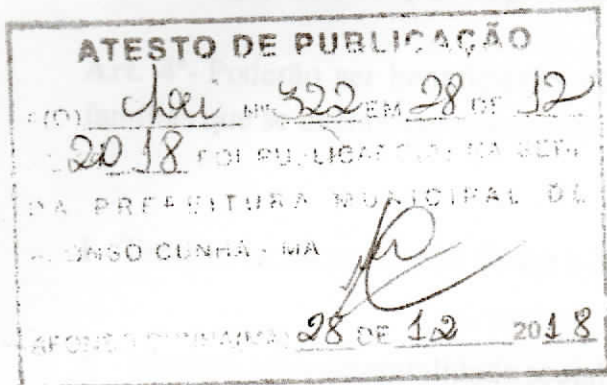


LEI Nº322 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018



***CRIA PROGRAMAS MUNICIPAIS
NO MUNICÍPIO DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO
MARANHÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º- Fica instituído no Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, o Programa de Transferência de Renda, com o objetivo de melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza.

Art. 2º- O Programa de Transferência de Renda *Novo Tempo* tem como objetivo o desenvolvimento da cidadania e a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de:

- I. Auxílio técnico ao pequeno agricultor familiar--Produção Novo Tempo;
- II. Pagamento de fatura de energia elétrica a consumidores baixa renda; Luz Novo Tempo;
- III. Transferência financeira em complementação da renda familiar – Bolsa Novo Tempo;
- IV. Auxílio Financeiro Eventual—Auxílio Novo Tempo;
- V. Cesta básica – Mesa Farta Novo Tempo.

Art. 3º- O benefício monetário para a contemplação mensal dos rendimentos das famílias para a melhoria da alimentação, sem prejuízo de outras ações assistenciais, fica fixado em **R\$ 100,00 (cem reais) por família beneficiada.**

§ 1º A autorização de pagamento de que trata este artigo, será feita diretamente ao titular do Cadastro Social Único, mediante formulário específico Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a que vier lhe substituir as competências e finalidades;

§ 2º O Poder Executivo poderá, por Decreto, alterar os valores previstos no caput



deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 4º- Poderão ser beneficiárias do Programa de Transferência de Renda, as famílias que se encontrem nas seguintes condições:

I - Tenham renda per capita de até 1/3 do salário mínimo;

II - Estejam em vulnerabilidade social;

III - Residam no Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão;

IV - O titular da família esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

V - O titular da família esteja incluindo no CAD Único;

VI - A família deve estar referenciada no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de abrangência de seu território;

Art. 5º- Para fins desta Lei, a família é o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e compartilhamento de renda e ou dependência econômica.

Art. 6º- Para fins desta Lei, considera-se como renda per capita da família a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezoito anos, dividida pelo número de membros que a compõem.

Art. 7º - Considera-se como vulnerabilidade social as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social, expostas às situações de violação de seus direitos, caracterizando risco social.



Art. 8º -Serão computados para cálculo da renda per capita os valores concedidos as pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como previdência rural e urbana, seguro desemprego e rendimentos de trabalho oriundos da economia formal e/ou informal.

Art. 9º- Não serão computados para cálculo de renda per capita o benefício de prestação continuada a idosos e pessoas com deficiência, bem como outros programas públicos de transferência de renda.

Art. 10- A referência nos CRAS serão feitas pelo preenchimento do cadastro com apresentação da documentação de todos que compõem o núcleo familiar, visita domiciliar, parecer e relatório social e finalmente a inclusão no referido programa, sendo observado que o CRAS fará o acompanhamento de forma periódica.

Art. 11- A idade mínima, do titular da família, para obtenção do benefício será de 18 (dezoito) anos completos, salvo nos seguintes casos:

I - Adolescente gestante ou nutriz, sem representação legal, desde que comprovado a sua necessidade pelos profissionais da área social através do laudo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Emancipação fornecida pelo juizado da Infância e Juventude.

Art.12- Fica instituída a Comissão de Avaliação para acompanhamento do Programa que será nomeada pela Chefe do Poder Executivo, devendo ser formada por 05 (cinco) integrantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.13- Os benefícios monetários e técnicos deste programa serão concedidos, a cada família, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento sócio-familiar.

Art. 14- O Auxílio Técnico ao Pequeno Agricultor Familiar é constituído de

atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura) destinadas ao agricultor familiar no sentido de aplicar treinamentos, promover cursos e palestras para o aperfeiçoamento de técnicas agrícolas, com o fornecimento de implementos, material didático e ferramentas próprias para cada cultura, bem com o acompanhamento e o incentivo para a venda dos produtos, tudo como forma de ampliar a renda familiar.

Parágrafo Único: O Auxílio Técnico ao Pequeno Agricultor Familiar poderá ser cumulado com os demais constantes do Programa Municipal Novo Tempo, nos termos desta Lei.

Art. 15- O pagamento de fatura de energia elétrica a consumidores baixa renda constitui-se na quitação de débito decorrente do consumo de energia elétrica de consumidores considerados baixa renda.

Parágrafo Único: Considera-se consumidor baixa renda – Luz Novo Tempo – é concedida a consumidores baixa renda constitui-se na quitação de débito decorrente do consumo de energia elétrica de consumidores considerados baixa renda.

Art. 16- O Programa Bolsa Novo Tempo transfere renda diretamente as famílias mais pobres. São beneficiadas famílias em situação de pobreza extrema.

Parágrafo único: As condicionalidades do Programa é o beneficiário assumir compromissos, tanto na área de saúde, quanto na educação. Para ter acesso ao programa é necessário estar como cadastro atualizado no CadÚnico.

Art. 17- O auxílio Financeiro – Auxílio Novo Tempo – tem como objetivo atender famílias em situação de pobreza.

Art. 18- O Programa Mesa farta Novo Tempo destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais atinentes à alimentação.

Parágrafo único: O Programa é concedido de forma de cesta básica de alimentos, na forma de bens de consumo.

Art. 19- A permanência da família no Programa Novo Tempo pressupõe:

I - Assinatura do termo de responsabilidade firmado entre o Município e o



beneficiário se comprometendo ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa;

II - Comprovação da matrícula de todos os seus dependentes em idade escolar, na escola ou em programas de educação especial, sendo esta comprovação feita de 06 (seis) em 06 (seis) meses;

III - Manutenção dos filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação;

IV - Participação no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

V - Participação em programas de geração de renda desenvolvidos pelo Município, desde que, esteja excluído do mercado de trabalho formal ou informal.

VI - Retirada das crianças, adolescentes e dos idosos da situação de rua, comprometendo-se na manutenção destas no convívio familiar;

§ 1º O não-cumprimento das obrigações acima determinará a interrupção temporária do direito ao benefício monetário.

§ 2º Cessadas as razões da interrupção à família retomará o direito ao benefício.

§ 3º Não serão devidos os valores referentes aos meses em que ocorreu a interrupção.

Art. 20- A família será desligado do Programa quando:

I - A renda per capita familiar mensal se elevar acima de 1/3 do salário mínimo;

II - Prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para, obtenção de vantagem transferir residência para outro município;

III - Não cumprir o disposto no artigo 6º desta Lei.

IV - No caso de óbito do titular será transferido o benefício ao responsável mais velho da composição familiar do falecido.

Art. 21 - Os recursos financeiros para a realização do Programa de Transferência de Renda serão consignados no Orçamento Municipal.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, a dotação orçamentária própria do orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 23 – Os Programas Novo Tempo serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

Arquimedes A. Zúñiga